**PROCESSO**: **n º** 20105 - 000126/2018

**INTERESSADO:** PC/AL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL

**DETALHES:** DEL. DO 11º CP DA CAPITAL, MÊS 12/2017 (PROPORCIONAL – 26 DIAS)

Trata-se de **Processo Administrativo nº 20105 - 000126/2018**, em 01 (um) volume, com 19 (dezenove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de Aluguel a Locadora, **Arlinda Maria Cavalcante Ferreira**, no valor de R$ 1.102,05 (hum mil, cento e dois reais e cinco centavos), referente à locação do imóvel onde funciona a Delegacia do 11º DP da Capital, no mês de dezembro/2017 (proporcional de 26 dias).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho nº 0404/2018 (fl. 18), e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 19), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO OFÍCIO –** À fl. 02, verifica-se o Ofício nº 006/2018, datado de 05/01/2018, da lavra da Gestora do Contrato de Aluguel, Liliane Attanasio Andrade, solicitando o pagamento do aluguel do imóvel a locadora, referente a 26 (vinte e seis) dias de dezembro/2017.

**2 – DO CONTRATO -** Às fls. 03/10, constata-se cópia do Contrato nº 070/2017, datado de 30/11/2017, assinado pela Gestora do Contrato de Aluguel Liliane Attanasio Andrade, pelo locatário Paulo Cerqueira, e pela locadora Arlinda Maria Cavalcante Ferreira.

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** À fl. 14, constata-se o Despacho nº 044/2018, datado de 18/01/2018, de lavra da Assessora Técnica/PCAL, informando a Dotação Orçamentária do período vigente.

**4 – DO ATESTO -** À fl. 15, observa-se o Despacho 044/18 da Gestora de Contratos, atestando o pleno funcionamento do imóvel locado.

**5 – AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** – À fl. 18, observa-se o Despacho nº 0404/2018, emitido pela Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Kátia Emannuely Cavalcante Castro, autorizando o pagamento, condicionado a análise desta CGE.

**6 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFE/AL; (**JÁ INFORMADA** à fl. 14)
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Indicação das causas que levaram ao não pagamento nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.102,05 (hum mil, cento e dois reais e cinco centavos).
2. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor contratual.
3. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL** – Que seja acostado aos autos, as devidas Certidões de Regularidade Fiscal da pessoa física, em atendimento a Legislação pertinente.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 48 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual, conforme já citado no item 6.

É de bom alvitre que, diante da análise realizada nos autos, por esta Controladoria Geral do Estado, ensejando a emissão do presente parecer, acerca dos valores da dívida em questão, nos termos do inciso V, do § 1º, do art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018, sugerimos que, caso não ocorra o pagamento da dívida ainda no exercício financeiro de 2018, **este processo não retorne a esta CGE para nova análise**, exceto se novos fatos assim exigirem. Pois, o seu pagamento só dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira no exercício fiscal em que for pago.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a IV, ato contínuo que seja realizado o pagamento a locadora Sra. **Arlinda Maria Cavalcante Ferreira**, no valor de R$1.102,05 (hum mil, cento e dois reais e cinco centavos)**.**

Maceió, 06 de fevereiro de 2018.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**